

DECISÃO COREN-RO n. 036, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia – CREMERO em desfavor da Enfermeira Viviane Aparecida Moreira – Coren-RO nº 156.761 (PAD Coren-RO nº 043/2019);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 027/2022, aprovado pelo Plenário em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2022, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face da profissional de Enfermagem Viviane Aparecida Moreira – Coren-RO nº 156.761-ENF, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010 .

Art. 2 – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 27 de abril de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva

Coren-RO nº 63.592-ENF

Presidente

Mara da Silva Pereira Bastos

Coren-RO nº 293.102-ENF

Conselheira Relatora